



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

O **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 8196/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Nos termos do § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e julgamento (**inversão de fases**).

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação do município de Ibirité/MG, conforme Portaria Municipal nº 359/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitardigital, constante da página eletrônica Licitardigital - Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia **31/08/2026** até o dia **15/09/2026** às **09h29min**.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia **15/09/2026** às **09h30min**, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado da Concorrência Eletrônica e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <https://www.ibirite.mg.gov.br/licitacoes> e no site da plataforma Licitardigital <https://www.licitardigital.com.br>

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma da quadra poliesportiva e dos vestiários, construção de passarela coberta de pedestres e previsão para instalação de playground na Escola Municipal localizada na Rua Bugarim, nº 380, bairro Jardim das Rosas, no Município de Ibirité/MG.

1.3. O objeto da contratação está localizado na Rua Bugarim, nº 380, bairro Jardim das Rosas, no Município de Ibirité/MG, coordenadas geográficas aproximadas: latitude 19°59'44.09"S e longitude 44°05'29.05"O.

1.4. O critério de julgamento é o de MENOR VALOR GLOBAL a ser realizada em LOTE ÚNICO.

1.5. O regime de execução será por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.6. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 1.885.440,58 (Um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme orçamento de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, constante da planilha orçamentária integrante do processo licitatório.

1.6.1 Os recursos destinados à execução da obra são provenientes de Recurso próprio.

1.7. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos previstos nos projetos de engenharia, memorial descritivo, memória de cálculo e planilha orçamentária, considerando ainda os riscos inerentes à execução contratual e sua adequada alocação entre a Administração e a futura contratada, conforme Matriz de Riscos integrante do Termo de Referência.

1.8. O Benefício e Despesas Indiretas – BDI adotado para a elaboração do orçamento corresponde a **18,58%**, conforme memória de cálculo e demonstrativo específico anexos ao processo administrativo.

1.9. Os preços unitários que compõem o orçamento estimado foram obtidos a partir dos sistemas oficiais de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

referência e das composições próprias constantes da planilha orçamentária elaborada pela Administração, observando-se os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. Considerando que as planilhas orçamentárias foram elaboradas adotando como pressupostos bancos com datas-bases distintas, a data de elaboração do orçamento de referência será:

- A. SINAPI – Belo Horizonte, com data-base de (abril/2026), por representar a principal base adotada e concentrar os itens de maior relevância financeira disponível em:
https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888
- B. Complementarmente, foram utilizadas as seguintes bases:
SICOR – Minas Gerais (janeiro/2026) disponível em: <https://portal.der.mg.gov.br/portal-servicos-frontend/login>
- C. SICRO – Minas Gerais (janeiro/2026) disponível em:
<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/sistemas-de-custos/sicro/relatorios/relatorios-sicro/sudeste/sudeste>
- D. SUDECAP – Belo Horizonte (janeiro/2026) disponível em:
<https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/tabela-de-precos>

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).
- 2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.4.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 2.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - 2.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 2.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 2.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 2.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
 - 2.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 2.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

- 2.5.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 2.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**
- 2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.11.** Empresas reunidas em consórcio ou cooperativas.
- 2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. Da cota de aprendizagem: A contratada, durante toda a execução do contrato, deverá cumprir a reserva de cargos prevista no art. 429 da CLT, bem como as normas específicas da Lei 10.097/2000, empregando e matriculando aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (5% a 15% dos trabalhadores cujas funções demandem formação profissional).

3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

3.1. Na presente licitação será vedada a participação de consórcios, sem prejuízo da ampliação da competitividade, considerando a existência de múltiplos fornecedores aptos no mercado, conforme disposto no Projeto Básico anexo a este edital.

3.2 Na presente contratação, não se vislumbra a adequação da participação de cooperativas, considerando as características técnicas e operacionais do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia para recapeamento asfáltico de vias urbanas, envolvendo a aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, pintura de ligação, transporte de materiais, controle tecnológico, sinalização temporária e demais serviços correlatos, executados de forma integrada e sob responsabilidade técnica permanente.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Será admitida subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, desde que por razões técnicas devidamente justificadas e previamente aprovadas pela Contratante.

4.2. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas consideradas essenciais à execução contratual, especialmente aquelas que compõem os requisitos de qualificação técnica e técnico-operacional exigidos no certame. Tais serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, de modo a assegurar a correspondência entre a capacidade técnica comprovada na fase de habilitação e a efetiva execução do objeto, garantindo a qualidade, a responsabilidade técnica e a fidedignidade das condições que fundamentaram a contratação.

4.3. Toda subcontratação deverá ser autorizada previamente pela Contratante, que avaliará a qualificação técnica da empresa subcontratada.

4.4. A contratada continuará responsável integral pela execução do contrato, devendo supervisionar e coordenar os serviços da subcontratada, inclusive respondendo pelos atos praticados por esta.

4.5. A subcontratação, quando autorizada, deverá ser preferencialmente direcionada a microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme prevê a legislação vigente.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme autoriza o art. 17, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

5.1.1. A inversão de fases mostra-se mais efetiva, pois em muitos processos licitatórios, empresas sem qualificação fiscal, financeira e técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada.

5.1.2. A inversão de fases tem como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico na tentativa de evitar que a disputa de lances impossibilite de pronto, contratação com empresa que tenha a expertise para executar os serviços licitados, pois de nada adianta a licitação ser célere, caso





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

COM INVERSÃO DE FASES

não venha a ser executada por empresa qualificada. Desta forma, a disputa de preços ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. A inversão de fases na licitação não ofende aos três princípios básico e fundamentais das licitações públicas: isonomia, competitividade e ampla defesa e contraditório. Ademais, a inversão de fases tem natureza meramente procedimental, sem supressão de fases.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Tendo em vista que habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes deverão encaminhar, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3.2 a 5.3.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. A classificação dos licitantes dar-se-á somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

COM INVERSÃO DE FASES

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como a garantia de proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

6.5.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;

6.5.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

6.5.2.2. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

6.5.3. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

6.5.4. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.5.5. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.5.6. A estimativa de quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.5.7. A planilha de orçamento e composição de custo unitário deverão estar devidamente assinadas pelo Responsável Técnico legal da empresa proponente ou por um profissional habilitado, com carimbo identificador e papel timbrado da empresa licitante.

6.5.8. As licitantes deverão apresentar, junto à proposta comercial, proposta, planilha de quantitativos e Preços, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Preços Unitários, Composição do BDI e Encargos Sociais.

6.5.9. Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas, devendo-se computar nos valores o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

6.5.10. A planilha de preços deverá ser instruída com os custos sem BDI, com BDI e Memória de Cálculo do BDI





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

(Bonificação de Despesa Indiretas);

6.5.11. O cálculo do BDI deverá utilizar-se dos parâmetros indicativos constantes no Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas - TCU, no modelo disponibilizado nos anexos deste edital.

6.5.12. Os preços propostos deverão referir-se à data de sua apresentação;

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.12. As planilhas orçamentárias deverão obrigatoriamente ser subscritas por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número do registro profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº 5.194/66.

6.13. DA GARANTIA DE PROPOSTA:

6.13.1 Será exigida garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação.

6.13.2. A exigência visa garantir a seriedade e o comprometimento dos licitantes, prevenindo desistências indevidas ou descumprimento após a adjudicação do objeto.

6.13.3. A garantia poderá ser apresentada por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme o §1º do art. 96 da mesma Lei.

6.13.4. A proposta deverá ser liberada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou a declaração de licitação fracassada.

6.13.5. A recusa em assinar o contrato ou não apresentar a documentação exigida implicará na execução integral da garantia.

6.13.6. Essa exigência busca assegurar a seleção de licitantes aptos, proteger o interesse público e garantir a continuidade e eficiência na execução dos serviços.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. O(a) Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Tratando-se de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Será exigida a apresentação de todos os documentos de habilitação dos licitantes.

8.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

8.1.2. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.2. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os licitantes deverão apresentar documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica para fins de habilitação;

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

COM INVERSÃO DE FASES

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.7. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal da licitante;

9.2.8. Tratando-se de procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, e documento oficial de identificação que contenha foto.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

9.4.1.1. A apresentação de Certidão Positiva de Falência ou de Recuperação Judicial não implicará a inabilitação imediata do licitante. Nesses casos, a agente de contratação ou a comissão de licitação realizará diligências para avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira do licitante, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

9.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.4.2.1. Os Balanços e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

9.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro desse certame deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.4.3.1. A licitante deverá apresentar cálculo demonstrativo da atualização do Capital Social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

9.4.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.4.1. Os índices econômicos previstos deverão, obrigatoriamente, ser iguais ou superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.4.5. Prova de possuir capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme § 4º do artigo 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. O responsável técnico deverá comprovar o vínculo jurídico com a empresa licitante por meio de Contrato Social, Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato de Prestação de Serviços, sendo que no contrato de prestação serviços deverá constar o registro das firmas reconhecidas e/ou registro do contrato cartório, ou ainda registrado no CREA, para validação das datas.

9.5.2. Qualificação técnico-operacional: A licitante (pessoa jurídica) deverá comprovar experiência prévia na execução de objeto de natureza similar, compatível em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), comprovando a execução dos serviços conforme quadro a seguir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	% (MÍNIMO EXIGIDO)
01	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO SIMPLES	m ²	1100,00	550,00
02	ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL SOLDADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA	kg	18700,00	9350,00
03	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 PARA CONTRAPISO, PREPARO MANUAL	m ²	169,0	84,00

9.5.3. Qualificação técnico-profissional: A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico, profissional(is) devidamente habilitado(s), detentor(es) de acervo técnico compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-profissional, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, comprovando a execução de serviços conforme quadro a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	% (MÍNIMO EXIGIDO)
01	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO SIMPLES	m ²	1100,00	550,00
02	ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL SOLDADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA	kg	18700,00	9350,00
03	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 PARA CONTRAPISO, PREPARO MANUAL	m ²	169,0	84,00

9.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.5.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.6. Certidão comprobatória de quitação de pessoa física e jurídica junto ao CREA ou Conselho de Classe correspondente da região a que estiver vinculada a licitante e do profissional indicado, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

9.5.7. Os quantitativos mínimos exigidos para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional foram definidos em patamar de até 50% dos quantitativos previstos, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de garantir que a licitante possua experiência prévia compatível com a complexidade e relevância do objeto.

9.5.8. Ressalta-se que os critérios adotados buscam assegurar a qualidade da execução, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

9.6. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

9.6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, recomenda-se que o licitante realize vistoria técnica no local de execução dos serviços.

9.6.2. A vistoria deverá ser agendada com antecedência junto à Secretaria de Obras, pelo telefone (31) 3079-6138, e realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública.

9.6.3. O representante do licitante deverá estar devidamente identificado com documento oficial com foto e credencial emitida pela empresa.

9.6.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, atestando ciência plena das condições do local e das peculiaridades da execução contratual.

9.6.5. A ausência da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa futura para alegações de desconhecimento das condições locais, sendo responsabilidade integral da contratada o cumprimento do objetivo contratual.

9.8. DECLARAÇÕES:

9.8.1 Declaração Unificada, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.

9.9. ORIENTAÇÕES GERAIS – DOCUMENTOS:

9.9.1. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9.9.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo Agente de Contratação, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **3 (TRÊS) HORAS**, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

9.9.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.9.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.9.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

9.9.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

9.9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

9.9.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, passar-se-á para a fase de propostas.

9.9.7. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9.8. Da sessão pública da Concorrência Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico o com a informação quanto a habilitação das empresas licitantes.

10. DA FASE DE LANCES:

10.1. Encerrada a fase de habilitação os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00** (cem reais).

10.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.6. Será adotado para o envio de lances na Concorrência, o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.6.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.6.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.6.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.10. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

10.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

10.14. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.16. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.18. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.19. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.20.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.21.2. Empresas brasileiras;

10.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

10.22. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.23.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha de quantitativos e Preços (com e sem BDI), Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Preços Unitários, Composição do BDI e Encargos Sociais necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, disponibilizando inclusive os arquivos editáveis em formato Excel, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021), assinada pelo responsável técnico ou por um profissional devidamente habilitado.

Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- A. O valor global da proposta não poderá exceder o valor estimado da contratação;
- B. Os preços unitários deverão ser compatíveis com os valores de referência da Administração, sendo vedados preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

10.23.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.1.1 Contiver vícios insanáveis;

11.1.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

11.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.2. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.2.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

11.2.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.2.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, devendo ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **3 (TRÊS) HORAS**, após solicitação do Agente de Contratação.

11.4. Os licitantes deverão apresentar junto a sua proposta composição de preços unitários, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4.1. Em se tratando de serviços de engenharia, os licitantes deverão apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.4.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.4.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

11.4.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

11.4.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

11.4.6. Todos os valores apresentados deverão refletir fielmente os custos diretos, a margem de lucro e as despesas indiretas da empresa, observada a coerência interna entre os itens precificados.

11.4.7. A análise da exequibilidade das propostas será realizada de forma rigorosa pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Ibirité, observados os critérios estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

11.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.5.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: cpl@ibirite.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Ibirité, situado na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada, CEP 32.400-538, Ibirité/MG.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS

13.1. Tendo em vista a inversão de fases, a fase recursal será única, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de julgamento das propostas.

13.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.3. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (TRINTA) MINUTOS**.

13.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data final da apresentação das razões recursais, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

15.1 A avaliação da execução do objeto para fins de medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, devidamente aferidos pela fiscalização, em conformidade com o Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

15.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- A. Quantitativos executados;
- B. Conformidade da execução.

15.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Adjudicatária:

- A. não produzir os resultados acordados;
- B. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- C. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO PAGAMENTO

15.4. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de transferência eletrônica via PIX, para a conta indicada pela Adjudicatária, devendo esta informar, no momento oportuno, a chave PIX vinculada ao seu cadastro.

15.5. Na impossibilidade de realização do pagamento por meio de PIX, este será efetuado por outro meio bancário disponível, conforme normas da Administração Pública.

15.6. Para a emissão de Nota Fiscal/Fatura em relação a cada mês de execução, deve-se obedecer ao procedimento abaixo.

15.7. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará as medições de acordo com o padrão fornecido pela Contratante, para análise e aprovação da fiscalização.

15.8. A fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os registros e revisões que se fizerem necessários.

15.9. A fiscalização poderá também, quando cabível, realizar testes de campo.

15.10. O Fiscal do Contrato analisará e aprovará a medição, fazendo constar do relatório elaborado a sua assinatura e após, deverá encaminhar o relatório ao Gestor do contrato para que este também o aprove.

15.11. Após aprovação explícita do Gestor do Contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e consequentemente, da medição relativa àquele mês, a CONTRATADA será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.12. A aprovação pela Administração da medição mensal não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao CRC ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.15. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A. o prazo de validade;
- B. a data da emissão;
- C. os dados do contrato e do órgão contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

- D. o período de prestação dos serviços;
- E. o valor a pagar; e
- F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- G. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.20. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.21. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

DO RECEBIMENTO

15.22. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilhas e memória de cálculo detalhada.

15.23. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

15.24. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos.

15.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.28. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

COM INVERSÃO DE FASES

15.29. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1.** Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 16.2.** No caso de opção por seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da apólice.
- 16.3.** Nas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato.
- 16.4.** A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com vencimento estipulado para 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato.
- 16.5.** O valor caucionado poderá ser utilizado para o pagamento de multas ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de inadimplemento contratual, ações ou omissões dolosas ou culposas da contratada.
- 16.6.** Não havendo uso da garantia para cobertura de prejuízos, ela será devolvida à contratada após o encerramento do contrato e conclusão total dos serviços, atualizada monetariamente, quando prestada em dinheiro.
- 16.7.** A garantia deverá ser reforçada em caso de reajuste do valor contratual ou prorrogação do contrato por meio de termo aditivo.
- 16.8.** Caso a garantia seja apresentada por meio de título de capitalização, este deverá ser custeado com pagamento único e prever resgate integral ao final do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 17.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 17.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 17.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior () e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 17.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 17.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 17.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos da legislação.
- 17.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 17.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

COM INVERSÃO DE FASES

- 17.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 17.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 17.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 17.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 17.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 17.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 17.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 17.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- 17.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 17.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 17.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 17.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 17.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 17.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 17.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 17.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 17.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 17.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 17.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 17.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 17.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

COM INVERSÃO DE FASES

- 17.35.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 17.36.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do:
- 17.36.1.** Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 17.36.2.** Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 17.36.3.** Florestas plantadas; e
- 17.36.4.** Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 17.37.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 17.37.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 17.37.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme, e legislação correlata;
- 17.37.3.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela, do Ministério do Meio Ambiente, e, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 17.37.4.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 17.38.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme, nos seguintes termos:
- 17.38.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 17.38.2.** Nos termos do Contratado deverá especificar quais providências serão tomadas para destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 17.38.2.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 17.38.2.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 17.38.2.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 17.38.2.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 17.38.3.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 17.39.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 17.39.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo fixo que libere ou emita matéria na atmosfera, seja por emissão pontual ou fugitiva, precisa seguir os limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos na





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

legislação vigente. Isso é importante para garantir que as atividades estejam de acordo com as normas ambientais, levando em conta o tipo de poluente e a fonte de emissão.

- 17.39.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da legislação correlata.
- 17.40.** Nos termos da legislação, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 17.41.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 17.42.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 17.43.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 17.44.** Caberá à CONTRATADA promover, às suas expensas, o seguro de prevenção de acidentes do trabalho, dano de propriedades, fogo, acidentes de veículos, transporte de materiais e qualquer outro tipo de seguro contra terceiros que julgar conveniente.
- 17.45.** Deverão ser considerados como custos indiretos as despesas de sua execução e manutenção, durante o tempo de utilização, desmontagem e/ou remoção após a obra.
- 17.46.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata,
- 17.47.** para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 18.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;
- 18.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 18.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 18.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 18.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 18.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 18.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Edital;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

- 18.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 18.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 18.11.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 18.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 18.13.** O prazo para decidir só começará a correr depois que o pedido estiver devidamente instruído com todos os documentos necessários para análise pela Administração, ficando suspenso sempre que o pedido retornar à empresa contratada para complementação de documentos.
- 18.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 18.15.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso.
- 18.16.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 18.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 18.18.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 18.18.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 18.18.2.** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 18.18.3.** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 18.18.4.** carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - 18.18.5.** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 18.19.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 18.20.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 18.21.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.22.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município <https://www.ibirite.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

ANEXOS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA, PUBLICADO FORA DO EDITAL;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA – EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISTÓRIA TÉCNICA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO VISITAÇÃO AO LOCAL DA OBRA;

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Ibirité/MG, 27 de agosto de 2026.

STEFANY CAROLINE DA SILVA
SETOR DE EDITAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

AO

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

A empresa _____ (Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____, propõe a execução completa dos serviços licitada pelo valor global de R\$ xxxxxxxxxx (_____).

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

ATENÇÃO: A proposta deve ser apresentada conforme o Item 3 - Da Proposta do Edital, fazendo constar todos os documentos ali exigidos, tais como Planilha Orçamentária, Composição de Custos Unitários, Cronograma físico-financeiro, Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, entre outros.

(Local/Data)

Nome da licitante

(nome legível e assinatura do Representante Legal)

OBS.: A licitante deverá incluir novamente com a sua proposta a planilha orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

AO

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

A empresa _____ (Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

A empresa xxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio/administrador xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF de nº xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, interessada em participar da licitação em epígrafe, venho por meio desta declarar que:

(a) DECLARO, para os devidos fins, que me sujeito integralmente às condições estabelecidas no edital acima citado, comprometendo-me a acatar quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que atendam plenamente às exigências editalícias e que demonstrem capacidade integral para executar o fornecimento do bem previsto. Declaro, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

(b) DECLARO, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

(c) DECLARO, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

(d) DECLARO, sob as penas da lei, especialmente nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, para fins da Concorrência Eletrônica nº 012/2026, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não tendo seu conteúdo ou a intenção de apresentá-la sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, nem de integrantes da Prefeitura Municipal de Ibirité, antes da abertura oficial das propostas. Declaro, ainda, que não houve tentativa de influenciar a decisão de terceiros quanto à participação na licitação, que o conteúdo da proposta não será comunicado antes da adjudicação do objeto, e que estou plenamente ciente do teor desta declaração, detendo plenos poderes para firmá-la.

(e) DECLARO, sob as penalidades da lei, que me enquadro como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto(a) a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos, por não me enquadrar em nenhuma das vedações previstas no § 4º do referido artigo, nem no art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Declaro, ainda, estar ciente de que a não apresentação desta declaração implica o não enquadramento como ME ou EPP, ou a renúncia ao tratamento diferenciado previsto em lei.

(f) DECLARO, sob as penalidades da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021), sob pena de desclassificação.

(g) DECLARO, sob as penas da lei, que não me encontro suspenso(a) temporariamente de participar de licitações ou impedido(a) de contratar com a Administração Pública, nem fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta, em âmbito federal, estadual ou municipal.

(h) DECLARO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpro integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos para este certame licitatório no Município de Ibirité.

(i) DECLARO, para os devidos fins, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

(j) DECLARO, que cumpro as exigências de reserva de cargos empregando e matriculando aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, previstas no art. 429 da CLT bem como as normas específicas da Lei 10.097/2000.

(Local/Data)

Nome da licitante

(nome legível e assinatura do Representante Legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

AO

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital supra mencionado DECLARO que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela A empresa _____ (Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem licitados.

(Local/Data)

Nome da licitante

(nome legível e assinatura do Representante Legal)

(Nome do servidor responsável pelo acompanhamento da visita técnica)

Matrícula do Servidor





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO VISITAÇÃO AO LOCAL DA OBRA

AO

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital da **Concorrência Eletrônica** nº _____, Processo nº _____, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____ (Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, não compareceu aos locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço por possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local em que será realizada a execução dos serviços.

(Local/Data)

Nome da licitante

(nome legível e assinatura do Representante Legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/.... QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ E A EMPRESA ***

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibité/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, neste ato representado(a) pelo Secretário Municipal de Educação, Sr **CARLYLE DOS PASSOS LAIA**, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 8404/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, no município de, telefone, e-mail, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função, CPF e RG), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 208/2026 - Concorrência Eletrônica nº 012/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma da quadra poliesportiva e dos vestiários, construção de passarela coberta de pedestres e previsão para instalação de playground na Escola Municipal localizada na Rua Bugarim, nº 380, bairro Jardim das Rosas, no Município de Ibité/MG.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação e anexos;

1.2.3. A Proposta Comercial, Planilha adequada, CPU, BDI e Cronograma Físico-Financeiro da **CONTRATADA**;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos.

1.2.5. Todos os documentos que compõem o processo licitatório integram o presente instrumento para todos os fins de direito, formando um conjunto único, coerente e indissociável, devendo ser interpretados de forma sistemática e integrada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação 8 (oito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração.

2.2. O prazo de execução previsto 5 (cinco) meses corridos a contar a data da emissão da Ordem de serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto será realizada em conformidade com os projetos disponibilizados, bem como com os respectivos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros fornecidos pela Prefeitura, assegurando plena aderência às diretrizes técnicas, aos parâmetros padronizados e às normas aplicáveis.

3.2. A obra será executada no seguinte endereço: Rua Bugarim 380, Bairro: Jardim das Rosas- Ibité/MG, com prazo de execução de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

3.3. O modelo de execução contempla as seguintes etapas:

3.3.1. Apresentação pela contratada da ART de execução

3.3.2. Execução dos serviços preliminares

3.3.3. Limpeza e preparação do terreno, escavações, cortes e aterros conforme especificações técnicas e níveis estabelecidos em projeto.

3.3.4. Execução das fundações e estrutura

3.3.5. Execução das fundações e estruturas conforme detalhamento nos projetos estruturais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

- 3.3.6. Montagem e concretagem de pilares, vigas e lajes.
- 3.3.7. Alvenarias e vedações
- 3.3.8. Execução das alvenarias de vedação, contrapisos, rebocos internos e externos
- 3.3.9. Instalações hidrossanitárias, elétricas e preventivas contra incêndio
- 3.3.10. Instalação de redes de água fria, esgoto sanitário e águas pluviais.
- 3.3.11. Instalação do sistema elétrico, incluindo quadros, fiação e luminárias.
- 3.3.12. Execução de sistema preventivo de combate a incêndio conforme norma.
- 3.3.13. Coberturas e esquadrias.
- 3.3.14. Instalação de estrutura de cobertura, telhamento e calhas.
- 3.3.15. Instalação de portas, janelas e demais esquadrias.
- 3.3.16. Revestimentos e acabamentos.
- 3.3.17. Execução de pisos, revestimentos cerâmicos, pintura, louças e metais sanitários.
- 3.3.18. Execução de obras complementares.
- 3.3.19. Limpeza final e entrega da obra.
- 3.3.20. Todas as etapas deverão ser acompanhadas por profissional habilitado, com emissão de ART, respeitando as normas da ABNT e os critérios de acessibilidade, sustentabilidade e segurança
- 3.4. Materiais a serem disponibilizados**
 - 3.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e planilha orçamentária.
 - 3.4.2. Informações relevantes para o dimensionamento desta proposta
- 3.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**
 - 3.5.1. Obra de engenharia;
 - 3.5.2. Projetos com dimensões preestabelecidas;

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será admitida subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, desde que por razões técnicas devidamente justificadas e previamente aprovadas pela Contratante.
- 4.2. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas consideradas essenciais à execução contratual, especialmente aquelas que compõem os requisitos de qualificação técnica e técnico-operacional exigidos no certame. Tais serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, de modo a assegurar a correspondência entre a capacidade técnica comprovada na fase de habilitação e a efetiva execução do objeto, garantindo a qualidade, a responsabilidade técnica e a fidedignidade das condições que fundamentaram a contratação.
- 4.3. Toda subcontratação deverá ser autorizada previamente pela Contratante, que avaliará a qualificação técnica da empresa subcontratada.
- 4.4. A contratada continuará responsável integral pela execução do contrato, devendo supervisionar e coordenar os serviços da subcontratada, inclusive respondendo pelos atos praticados por esta.
- 4.5. A subcontratação, quando autorizada, deverá ser preferencialmente direcionada a microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme prevê a legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor global da contratação é de R\$ -----.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme planilha disposta abaixo:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VLR UNIT SEM BDI	VLR TOTAL SEM BDI	VLR UNIT COM BDI	VLR TOTAL COM BDI

6. CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1 A avaliação da execução do objeto para fins de medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, devidamente aferidos pela fiscalização, em conformidade com o Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.

6.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- A. Quantitativos executados;
- B. Conformidade da execução.

6.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Adjudicatária:

- A. não produzir os resultados acordados;
- B. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- C. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO PAGAMENTO

6.4. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de transferência eletrônica via PIX, para a conta indicada pela Adjudicatária, devendo esta informar, no momento oportuno, a chave PIX vinculada ao seu cadastro.

6.5. Na impossibilidade de realização do pagamento por meio de PIX, este será efetuado por outro meio bancário disponível, conforme normas da Administração Pública.

6.6. Para a emissão de Nota Fiscal/Fatura em relação a cada mês de execução, deve-se obedecer ao procedimento abaixo.

6.7. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará as medições de acordo com o padrão fornecido pela Contratante, para análise e aprovação da fiscalização.

6.8. A fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os registros e revisões que se fizerem necessários.

6.9. A fiscalização poderá também, quando cabível, realizar testes de campo.

6.10. O Fiscal do Contrato analisará e aprovará a medição, fazendo constar do relatório elaborado a sua assinatura e após, deverá encaminhar o relatório ao Gestor do contrato para que este também o aprove.

6.11. Após aprovação explícita do Gestor do Contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e consequentemente, da medição relativa àquele mês, a CONTRATADA será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

6.12. A aprovação pela Administração da medição mensal não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao CRC ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A. o prazo de validade;
- B. a data da emissão;
- C. os dados do contrato e do órgão contratante;
- D. o período de prestação dos serviços;
- E. o valor a pagar; e
- F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- G. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.20. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.21. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

DO RECEBIMENTO

6.22. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilhas e memória de cálculo detalhada.

6.23. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

COM INVERSÃO DE FASES

6.24. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos.

6.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.28. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.29. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior () e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos da legislação.
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

COM INVERSÃO DE FASES

- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do:
 - 8.36.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 8.36.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 8.36.3. Florestas plantadas; e
 - 8.36.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 8.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - 8.37.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 8.37.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme, e legislação correlata;
 - 8.37.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela, do Ministério do Meio Ambiente, e, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
 - 8.37.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

COM INVERSÃO DE FASES

- 8.38.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme, nos seguintes termos:
- 8.38.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 8.38.2.** Nos termos do Contratado deverá especificar quais providências serão tomadas para destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 8.38.2.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 8.38.2.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 8.38.2.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 8.38.2.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 8.38.3.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 8.39.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.39.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo fixo que libere ou emita matéria na atmosfera, seja por emissão pontual ou fugitiva, precisa seguir os limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos na legislação vigente. Isso é importante para garantir que as atividades estejam de acordo com as normas ambientais, levando em conta o tipo de poluente e a fonte de emissão.
- 8.39.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da legislação correlata.
- 8.40.** Nos termos da legislação, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 8.41.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 8.42.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 8.43.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 8.44.** Caberá à CONTRATADA promover, às suas expensas, o seguro de prevenção de acidentes do trabalho, dano de propriedades, fogo, acidentes de veículos, transporte de materiais e qualquer outro tipo de seguro contra terceiros que julgar conveniente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

COM INVERSÃO DE FASES

- 8.45. Deverão ser considerados como custos indiretos as despesas de sua execução e manutenção, durante o tempo de utilização, desmontagem e/ou remoção após a obra.
- 8.46. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata,
- 8.47. para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;
- 9.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Edital;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.13. O prazo para decidir só começará a correr depois que o pedido estiver devidamente instruído com todos os documentos necessários para análise pela Administração, ficando suspenso sempre que o pedido retornar à empresa contratada para complementação de documentos.
- 9.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso.
- 9.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.18. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

- 9.18.1."as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 9.18.2.comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 9.18.3.laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 9.18.4.carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- 9.18.5.certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 9.19.Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.20.Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.21.Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.22.Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2.** No caso de opção por seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da apólice.
- 11.3.** Nas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato.
- 11.4.** A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com vencimento estipulado para 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato.
- 11.5.** O valor caucionado poderá ser utilizado para o pagamento de multas ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de inadimplemento contratual, ações ou omissões dolosas ou culposas da **CONTRATADA**.
- 11.6.** Não havendo uso da garantia para cobertura de prejuízos, ela será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento do contrato e conclusão total dos serviços, atualizada monetariamente, quando prestada em dinheiro.
- 11.7.** A garantia deverá ser reforçada em caso de reajuste do valor contratual ou prorrogação do contrato por meio de termo aditivo.
- 11.8.** Caso a garantia seja apresentada por meio de título de capitalização, este deverá ser custeado com pagamento único e prever resgate integral ao final do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
- Der Causa À Inexecução Parcial Do Contrato;
 - Der Causa À Inexecução Parcial Do Contrato Que Cause Grave Dano À Administração Ou Ao Funcionamento Dos Serviços Públicos Ou Ao Interesse Coletivo;
 - Der Causa À Inexecução Total Do Contrato;
 - Ensejar O Retardamento Da Execução Ou Da Entrega Do Objeto Da Contratação Sem Motivo Justificado;
 - Apresentar Documentação Falsa Ou Prestar Declaração Falsa Durante A Execução Do Contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-Se De Modo Inidôneo Ou Cometer Fraude De Qualquer Natureza;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:**
- (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Ibirité, observadas as dotações orçamentárias próprias para a execução da obra.

14.2. A presente contratação será custeada por recursos oriundos do **Contrato de Repasse nº 988400/2025**, celebrado entre a União Federal e o Município de Ibirité, acrescidos da correspondente contrapartida financeira do Município, conforme previsto no Quadro de Composição do Investimento – QCI que integra o processo administrativo da contratação.

14.3. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.009.01

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.0003.1006

CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1500.1001 - FICHA: 197

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados para esse fim.

15.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

COM INVERSÃO DE FASES

- 15.7.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 15.8.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e seus Apêndices, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.
- 15.9.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 15.10.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas.
- 15.11.** Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.
- 15.12.** A fiscalização técnica dos contratos, exercida pelo fiscal do contrato, avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.13.** Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.14.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.15.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.16.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.17.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.
- 15.18.** O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.19.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 15.20.** O servidor responsável pela fiscalização do contrato é o servidor: Raphael Loiola de Macedo.

Gestor do Contrato

- 15.21.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

COM INVERSÃO DE FASES

15.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras e Secretaria de Fazenda para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.26. O gestor do contrato será o Subsecretário de Obras, Alfredo Davi Zanussi.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo

18.2 Ao participar do certame a **CONTRATADA** declara:

18.2.1 Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

18.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibirité/MG, ____ de _____ de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026
COM INVERSÃO DE FASES

CARLYLE DOS PASSOS LAIA

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

Nome da empresa

CONTRATADA

1ª) Testemunha

2ª) Testemunha

